

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA JUDICIAL

004/2017

**CERTIFICO** e dou fé que, em reunião ordinária realizada em 20 de abril de 2017, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Diretor), presentes os Excelentíssimos Conselheiros, Desembargador Cássio Colombo Filho (Vice-Diretor), Desembargador Archimedes Castro Campos Junior, Juiz Eduardo Milléo Baracat (Coordenador), Juíza Morgana de Almeida Richa (Vice-Coordenadora), Juiz Leonardo Vieira Wandelli, Juíza Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Juiz Thiago Mira de Assumpção Rosado e o Juiz Paulo da Cunha Boal, Presidente da AMATRA - IX, o Conselho Administrativo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **RESOLVEU APROVAR** Resolução Administrativa nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** as competências do Conselho Administrativo da Escola Judicial inscritas na Resolução Administrativa nº 136/2012 do Órgão Especial, atualizada pela Resolução Administrativa nº 176/2014 e a composição do Conselho consoante Resolução Administrativa nº 181/2015;

**CONSIDERANDO** os objetivos da formação continuada dos magistrados do trabalho de que trata o art. 1º da Resolução 09/2011 da ENAMAT, notadamente de propiciar-lhes formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos;

**CONSIDERANDO** a competência desta Escola Judicial para realização de atividades de formação mediante convênio com entidades públicas ou privadas de que tratam o art. 6º da Resolução 159/2012 do CNJ e a Resolução 17/2014 da ENAMAT;



**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 93 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, que trata das promoções dos Magistrados por antiguidade e merecimento;

**CONSIDERANDO** que um dos critérios objetivos de avaliação dos magistrados é o aperfeiçoamento técnico e que para esse efeito são considerados, dentre outros aspectos, os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira, na forma do que dispõe os arts. 4º, inciso IV, e 8º, inciso II, da Resolução 106 do CNJ e art.13 da Resolução 14/2013 da ENAMAT;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do art. 8º da Resolução n.º 106 do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário o custeio das despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e das palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos necessários à solicitação de custeio de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* dos Magistrados deste Tribunal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o custeio das despesas com cursos de Pós-graduação *stricto sensu* dos magistrados de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região junto a entidades oficiais de ensino superior, estabelecendo os procedimentos a serem observados para essa finalidade.

Parágrafo único. Para essa finalidade, o limite de gastos com o custeio das despesas com cursos de Pós-graduação não poderá exceder anualmente a 10% do montante destacado do orçamento do TRT da 9ª Região para a Escola Judicial.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se curso de pós-graduação *stricto sensu* aquele que compreende programas de mestrado



ou doutorado sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação, cujos conteúdos estejam afinados com o Projeto Político-Pedagógico da Escola Judicial.

**Art. 3º.** Observado o limite previsto no parágrafo único do art. 1º, podem requerer o custeio os magistrados matriculados em qualquer dos cursos referidos no artigo anterior, cuja frequência se dê sem prejuízo das funções jurisdicionais.

§ 1º Não impede o custeio o pedido de autorização para afastamento da sede da jurisdição em determinado dia ou dias da semana, a fim de cumprir crédito em outra localidade, desde que não seja prejudicada a função jurisdicional e não dependa de designação de juiz substituto.

§ 2º Também não prejudica o custeio o pedido posterior de afastamento para redação da dissertação ou tese.

**Art. 4º.** A bolsa que assegurar a participação de magistrados nos programas de pós-graduação definidos no artigo 1º corresponderá a 80% do valor total cobrado pela instituição de ensino para o pagamento parcelado, até o limite de 80% do valor total médio cobrado pelas instituições de ensino privadas que mantêm convênio com a Escola Judicial do TRT da 9ª Região para curso equivalente.

§ 1º O custeio será feito de forma parcelada.

§ 2º Dependendo da dotação orçamentária que for destinada à Escola Judicial, o Conselho Administrativo poderá fazer adequação do percentual previsto no caput, com o objetivo de atender maior número de magistrados interessados, não afetando os custeios já deferidos.

**Art. 5º.** O requerimento para a concessão do custeio deverá ser dirigido pelo interessado ao Diretor da Escola Judicial e sua apresentação servirá para preservar a ordem de preferência, desde que o requerente:

I - esteja habilitado com a formação exigida para o curso e inscrito para o teste de seleção, quando houver;

II - não tenha sido reprovado por nota ou falta de frequência em curso de pós-graduação anteriormente custeado pelo Tribunal;

III - não esteja afastado do trabalho, durante a realização do curso, da atividade por qualquer motivo, inclusive licença;



IV - não tenha sido punido disciplinarmente há menos de dois anos, a contar da solicitação;

V - apresente o valor total cobrado pela instituição de ensino para o pagamento parcelado, o número de parcelas, o valor de cada parcela e a partir de quando serão exigidas.

Parágrafo único. Não se constitui afastamento do trabalho, para efeito do inciso III deste artigo, a liberação apenas da atividade jurisdicional, como a convocação para atividade administrativa ou para atuação associativa.

**Art. 6º.** O Diretor da Escola Judicial submeterá o requerimento formulado pelo Magistrado à apreciação do Conselho Administrativo a quem compete autorizar ou não o custeio, observados os pressupostos do art. 1º, parágrafo único, e art. 3º, assim como os requisitos previstos no art. 5º.

Parágrafo único. Autorizado o custeio, o deferimento fica condicionado à aprovação do requerente no teste seletivo, se houver.

**Art. 7º.** Na hipótese de impossibilidade de deferimento do custeio por extrapolação do limite previsto no art. 1º, parágrafo único, deste Regulamento, o requerente poderá renovar o pedido no ano seguinte, mantendo a ordem de preferência estabelecida pelo requerimento indeferido.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento retroativo, ficando limitado aos pagamentos efetuados pelo requerente a partir do ano em que o pedido for deferido.

**Art. 8º.** O magistrado beneficiado pelo custeio compromete-se a:

I - ter, no mínimo, 75% de presença e cumprir todo o cronograma do curso, respeitando os critérios institucionais quanto à avaliação e metodologia propostas;

II - arcar com os custos da dependência, quando for o caso, quando da não-aprovação em alguma matéria do curso;

III - comunicar à Escola Judicial, documentalmente, quaisquer fatos que necessitem de sua interferência;

IV - responsabilizar-se integralmente pelo trabalho de conclusão do curso, no prazo concedido pela instituição de ensino, salvo 1 (uma) prorrogação de seis meses.



**Art. 9º.** O magistrado contemplado com o investimento deverá assinar Termo de Compromisso constante do Anexo Único desta Resolução e permanecer no quadro do Tribunal por tempo igual ao da duração do curso, acrescido de 2 (dois) anos, exceto se ressarcida à União o valor investido, conforme disposto nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90.

**§ 1º.** A contagem do tempo constante do *caput* deste artigo terá início no primeiro dia, após findo o último dia letivo do curso de pós-graduação objeto do investimento.

**§ 2º.** O valor do ressarcimento previsto no *caput* será corrigido até a data do afastamento do cargo por índice oficial de atualização monetária.

**Art. 10.** O magistrado deverá ressarcir a União do valor do investimento feito nas seguintes hipóteses:

I - perda do cargo durante o curso ou no prazo de permanência previsto no *caput* do art. 8º

II - reprovação no curso por não atingir a frequência mínima, ou pelo não atingimento da nota mínima exigida;

III - desistência sem motivação justificada, a critério do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** Para fins de correção do valor de que trata o *caput* do presente artigo, serão observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 9º.

**Art. 11.** O ressarcimento previsto no art. 9º não será devido em caso de aposentadoria por invalidez.

**Art. 12.** O custeio da bolsa será feito por ressarcimento ao magistrado, mediante comprovação do pagamento efetuado mensalmente.

**Parágrafo único.** Quaisquer despesas relacionadas ao curso, tais como de locomoção e aquisição de material didático em geral, correrão às expensas do magistrado.

**Art. 13.** São deveres do Juiz, após a conclusão do curso:

I - entregar à Escola Judicial:

a) cópia, em meio papel e em meio eletrônico, do trabalho de



conclusão do curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizado para conhecimento dos demais magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso, ou documento que comprove a titulação obtida;

c) relatório de avaliação da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso na atividade funcional;

II - disseminar, no âmbito do Tribunal, por meio da Escola Judicial, o conhecimento adquirido.

**Art. 14.** O Conselho Administrativo da Escola Judicial decidirá sobre as situações não previstas nesta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. Para fins do limite previsto no art. 1º, parágrafo único, deste Regulamento, deverão ser computados os valores de custeio sob a mesma finalidade, já autorizados pelo Conselho da Escola Judicial antes da sua vigência.

OBS: Ausentes, justificadamente, o Exmo. Desembargador Célio Horst Waldruff, a Exma. Juíza Ana Paula Sefrin Saladini e o Exmo. Juiz Fernando Hoffman, Auxiliar da Presidência.

Curitiba, 30 de maio de 2017.



**ROSA MARIA ALVES CHICHORRO**

Assessora da Escola Judicial do TRT da 9ª Região

Disponibilizada no "Boletim de Serviço do TRT 9"

Dia 01/06/2017 Pág.:



Ednanda da Silva Faustinoni  
Escola Judicial

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

I - MAGISTRADO(A)

\_\_\_\_\_

(nome)

\_\_\_\_\_

(cargo)

\_\_\_\_\_

(unidade)

II - OBJETO

\_\_\_\_\_

(Curso)

\_\_\_\_\_

(Instituição)

\_\_\_\_\_

(Período)

III - COMPROMISSO

O(A) Magistrado(a) beneficiado(a) com bolsa de estudo, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para participar do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constante do item II, declara ciência que o apoio orçamentário refere-se exclusivamente ao custeio parcial das mensalidades, **não havendo ressarcimento** para aquisição de material ou bibliografia ou sequer gera direito a diárias ou ressarcimento de despesas de deslocamento.

**Declara estar ciente dos termos da Resolução nº 004/2017 do Conselho Administrativo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e das obrigações abaixo relacionadas como beneficiário(a) do Programa de Bolsa de Estudo e se compromete a cumpri-las integralmente.**

1. Não solicitar desligamento do Tribunal por período, no mínimo, igual ao da duração do curso, acrescido de 2 (dois) anos, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor despendido pelo TRT da 9ª Região, conforme disposto nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90.
2. Entregar à Escola Judicial:
  - a) comprovante de matrícula;
  - b) Termo de Compromisso preenchido e assinado;
  - c) cópia do trabalho exigido para conclusão do curso, até sessenta dias após seu encerramento, com



a menção dada pela instituição de ensino, que ficará à disposição de magistrados e servidores na Biblioteca do Tribunal;

d) histórico escolar e diploma de conclusão; e

e) avaliação do curso, em formulário próprio, disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial, até sessenta dias após sua conclusão.

3. Observar os melhores sistemas e métodos de trabalho abordados durante o curso, bem como anotar bibliografia, compartilhando essas informações com colegas de trabalho, sempre que solicitado ou considerar relevante.

4. Prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem como de seu aproveitamento em cada disciplina, quando solicitado pela Escola Judicial.

5. O tema do trabalho exigido para conclusão do curso deverá estar relacionado com as atividades desenvolvidas no âmbito e no interesse do Tribunal.

6. A bolsa de estudo **será cancelada nos casos de:**

a) não cumprimento de algum dos itens constantes deste Termo de Compromisso;

b) reprovação em alguma disciplina ou módulo por falta ou aproveitamento insatisfatório;

c) desistência;

d) aposentadoria, salvo por invalidez;

e) exoneração;

f) demissão;

g) posse em outro cargo público, inacumulável;

h) cessão para outro órgão;

i) licença para tratar de interesses particulares.

7. Em caso de cancelamento da bolsa de estudo, o(a) magistrado(a) deverá recolher aos cofres públicos o valor orçamentário despendido pelo TRT 9ª Região, conforme disposto nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, autorizando, desde já, os respectivos descontos em seus vencimentos.

8. O (A) magistrado(a) compromete-se a aceitar convite para participar como instrutor (a) e/ou tutor(a) interno(a) em eventos de formação e capacitação promovidos pela Escola Judicial do TRT da 9ª Região em áreas do conhecimento adquirido no Curso de Pós- Graduação.

9. Os casos omissos ou excepcionais terão deliberação do Conselho Administrativo da Escola Judicial.

10. O (A) magistrado(a) declara estar ciente do inteiro teor do contido no Art. 4º, §2º da Resolução 004/2017 do Conselho Administrativo da Escola Judicial.

Curitiba, \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) magistrado(a)

